

L E I Nº 22/69

SUMULA: Fixa o quadro único de Funcionários do Município de Capanema e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a presente,

L E I

Art. 1º - Para execução dos serviços municipais, haverá no Município, o pessoal abaixo discriminado.

I - CARGOS EM COMISSÃO

<u>C A R G O</u>	<u>S I M B O L O</u>
1 Contador	CC 1
1 Tesoureiro	CC 2
1 Chefe do Serviço da Fazenda	CC 2
1 Chefe da Oficina Mecânica	CC 2
1 Secretário	CC 3
1 Diretor da Secretaria da Câmara	CC 5
1 Chefe dos Serviços de Obras	CC 5
1 Inspetor de Ensino	CC 5
1 Chefe do Serviço Rod. Municipal	CC 5
4 Sub-Prefeitos	CC 6

II - CARGOS DE PROVIENIMENTO EFETIVO

<u>C A R G O S</u>	<u>P A D R ã O</u>
4 Escrivarios	E a J
1 Auxiliar de Contabilidade	E a J
1 Encarregado do Serviço da Câmara	A a G

**II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
E REGIDOS PELO C.L.T.**

P A D R ã O

VENCIMENTOS MENSAIS

A	NCr\$ 124,80
B	NCr\$ 150,00
C	NCr\$ 160,00
D	NCr\$ 180,00
E	NCr\$ 200,00
F	NCr\$ 220,00
G	NCr\$ 230,00
H	NCr\$ 250,00
I	NCr\$ 270,00
J	NCr\$ 290,00
L	NCr\$ 300,00
M	NCr\$ 320,00
N	NCr\$ 350,00
O	NCr\$ 380,00
P	NCr\$ 400,00
Q	NCr\$ 420,00
R	NCr\$ 430,00
S	NCr\$ 450,00
T	NCr\$ 480,00
U	NCr\$ 500,00
V	NCr\$ 550,00
X	NCr\$ 580,00
Z	NCr\$ 600,00

S I M B O L O

GRATIFICAÇÃO

FG 1	NCr\$ 160,00
FG 2	NCr\$ 150,00
FG 3	NCr\$ 100,00

Art. 3º - Toda vez que forem revistos os níveis de vencimentos federais o Prefeito Municipal poderá proceder o estudo visando o reajustamento dos vencimentos do funcionalismo enviando mensagem a Câmara Municipal a respeito.

III - CARGO REGIDOS PELO C.L.T.

<u>C A R G O</u>	<u>P A D R A O</u>
1 Servente	A a B
4 Zeladores	A a B
1 Continuo	A a B
1 Guardiao	A a B
2 Eletreicistas	C a E
3 Motoristas	D a G
2 Carpinteiros	C a F
1 Almoxarife	B a H
1 Bibliotecario	A a E
4 Operadores de Máquina	H a P
3 Fiscais de Renda	B a H
1 Mecânico	H a L

IV - FUNÇÕES GRATIFICADAS

<u>F U N C A O</u>	<u>S I M B O L O</u>
1 Chefe de Secretaria	FG 2
1 Chefe do Serviço da Fazenda	FG 1
1 Chefe do Departamento Sv. Rodoviário	FG 2
1 Chefe do Departamento do Ensino	FG 2
1 Chefe do Serviço Tributação	FG 3
1 Chefe Tesouraria	FG 3

Art. 2º - São fixados os seguintes valores mensais para o simbolo, padrões e funções gratificadas a que se refere a presente Lei:

5 - CARGOS EM COMISSAO

<u>S I M B O L O S</u>	<u>VENCIMENTOS MENSAIS</u>
CC 1	NCr\$ 500,00
CC 2	NCr\$ 450,00
CC 3	NCr\$ 400,00
CC 4	NCr\$ 350,00
CC 5	NCr\$ 250,00
CC 6	NCr\$ 120,00

Art. 4º - Além do Pessoal fixe de que trata esta Lei, a Prefeitura poderá contar com Pessoal admitido temporariamente para obras ou contratado para funções de natureza técnica ou especializada, regido constitucionalmente pelas Leis trabalhistas.

§ 1º - As admissões serão autorizadas em cada caso, mediante proposta do Chefe da Secretaria respectiva, se houver saldo na dotação própria para atender as despesas.

§ 2º - Com conclusão de trabalho para que hajam sido admitidos, ficarão automaticamente dispensados os trabalhadores, não lhes sendo contado, o tempo de serviço, mas se que posteriormente, sejam admitidos para o serviço de natureza permanente.

§ 3º - Ressalvada anterior proposta de poder Executivo, reger-se-ão pelo disposto neste artigo as admissões e contratações de Professores Municipais, cujos direitos, deveres vencimentos e vantagens, bem como as demais normas pertinentes à classe, serão regulamentados em decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O salário do pessoal admitido ou contratado na forma do artigo anterior, serão fixados no ato de admissão ou contratação, de acordo com a capacidade ou especialidade de cada um.

Art. 6º - O Prefeito Municipal mandará abrir em ficha cadastral própria os assentamentos relativos à vida funcional de cada servidor da Prefeitura.

Art. 7º - Os ocupantes dos cargos denominados PROVIMENTO EFETIVO, serão lotados, mediante ato do Prefeito, nas respectivas repartições.

Art. 8º - Na proposta orçamentária anular-se-ão se incluíram cargos de Chefia previstos.

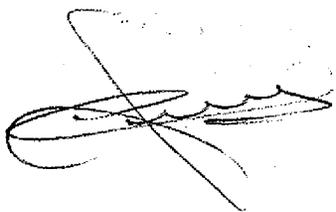
Art. 9º - No caso de ser nomeado funcionário ocupante de cargo de Provimento efetivo, para exercer em comissão, cargo de chefia ou Sub-Prefeitos, poderá ele optar pelo vencimento daquele cargo.

Art. 10º - Só serão concedidas outras vantagens aos funcionários, que constem em leis municipais vigentes.

Art. 11º - Os funcionários responsáveis pela arrecadação das rendas, são obrigados a prestar fiança arbitrada pelo Prefeito Municipal, através de decreto, em dinheiro ou títulos da dívida pública da União ou Estado.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de Novembro de 1969.



Dr. Emilio S. Weber
Prefeito Nomeado